



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2025-2028

**PROJETO LEI Nº 2465/2025 RATIFICA O
CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CARANDAÍ E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS ECOTRES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Povo de Carandaí, per seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Nos termos da lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, conceituado no artigo 2º, inciso VIII, do Decreto nº 6.017, de janeiro de 2007, ficam ratificados, em todos os seus termos, o Contrato Programa e Plano de Trabalho, consubstanciado no Convênio Nº001/2025, firmado entre o Município de Carandaí MG e o Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos, ECOTRES.

Art. 2º O termo consolidado do Convênio, Contrato Programa e Plano de Trabalho a que se refere o artigo anterior é parte integrante desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de janeiro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2025-2028

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

O Município de Carandaí havia firmado Convênio com o Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos- ECOTRES, visando a destinação final, por parte do ECOTRES, dos resíduos sólidos urbanos, gerados pelo município de Carandaí, de natureza domiciliar e comercial, classe II-A, provenientes das operações de coleta regular, da limpeza de feiras livres, de varrição e demais atividades de limpeza de logradouros públicos e dos resíduos depositados em contêineres estacionários, entre outros.

Referido convênio fora ratificado por esta Casa Legislativa através da Lei Municipal 2358/2020, sendo que o contrato, até então, vinha sendo renovado a cada ano.

Ocorre que, para surpresa dessa Administração Municipal, o Convênio não fora renovado pela gestão anterior, tendo vencido em 31/12/2024.

Assim sendo, para manutenção desse serviço de natureza essencial, fora feito contato com o setor responsável junto ao Consórcio ECOTRES e firmado novo convênio, gantantido, dessa forma, a continuidade do serviço.

Contudo, para que o convênio estabelecido pelo Município de Carandaí e o Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, possa se revestir de adequada legalidade formal e material, torna-se necessário a sua retificação por esta Casa Legislativa, através da aprovação do projeto de lei, que ora apresentamos.

Diante do exposto, esperamos que esta Casa aprecie como o costumeiro zelo e responsabilidade a matéria apresentada, pelo qual aguardamos a sua tramitação e deliberação.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal